



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

EDITAL Nº. 05/2020 DE CHAMAMENTO
LEI ALDIR BLANC Nº. 14.017/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ**, situada à Rua Elza Florinda Stolberg da Rosa, 205, inscrita no CNPJ sob nº. 93.244.606/0001-53, adiante denominada Município, na forma do disposto na Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), cujo objetivo central é estabelecer ajuda (subsídio) emergencial para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, torna público a quem possa interessar que está aberto o prazo de publicidade e cadastramento do presente edital de **14/12/2020 até 18/12/2020**, para aqueles que se enquadrarem nos condicionantes legais e regulamentares, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, nos termos e condições do presente Edital.

Informações poderão ser prestadas através do e-mail:

smec@inhacora.rs.gov.br

O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer participante, interessado ou cidadão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do instrumento.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1 O objeto do presente Edital é a apresentação de propostas de manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais que almejem participar do recebimento de subsídio previsto no art. 2º., inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, oportunidade. Tal cadastramento se dará exclusivamente por meio do formulário a ser preenchido nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Antonio Cleiton Pires, número 80, centro, Inhacorá.

- 1.1 Entende-se por projeto a apresentação de minuta que permita a realização de “Live” com artistas locais e ou regionais com o intuito de garantir a propagação da cultura por meio eletrônico e, se possível em razão das medidas sanitárias, sem acesso ao público, que receberão o valor único de R\$ 27.429,20 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais com vinte centavos) a título de subsídio, sem mais nenhuma ajuda de custo do Município e arcando as despesas provenientes do espetáculo.
- 1.2 Poderão participar as empresas devidamente constituídas, em dia com sua situação tributária com a União, Estado e Município de sua sede, bem como com regularidade junto a Justiça do trabalho e FGTS, que possuam em sua descrição de atividades aquelas destinadas a realização de espetáculos artísticos, produção musical, dentre outros similares.
- 1.3 Finalizada a execução do espetáculo, a empresa prestará contas do montante percebido e de sua execução, o que se dará ampla divulgação.
- 1.4 Vedada a participação de empresa que não possua em suas atividades a execução de projetos focados na área da cultura.

2. DO PAGAMENTO E DA SUA PRORROGAÇÃO

- 2.1 O benefício será pago após homologação dos inscritos e divulgação dos aprovados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

3. DO RECURSO E SUAS LIMITAÇÕES

3.1 Os pagamentos decorrentes do presente cadastramento dependem da efetivação da transferência de recursos financeiros prevista na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

3.2 Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas correrão por dotação orçamentária específica do Município, a partir da efetivação da transferência a ser realizada pela União ao Município.

3.3 O Município realizará o pagamento aos cadastrados e elegíveis para tal finalidade, devidamente enquadrados neste edital limitado ao montante de recursos que a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 disponibilizará e conforme parecer da Comissão designada pela **Portaria nº 104/2020**.

4. DOS REQUISITOS DO PROJETO

4.1 O projeto deverá conter:

- a) Título;
- b) Identificação da empresa, seus representantes e apresentação de certidões negativas;
- c) Proposta para apresentação de artistas locais e ou artistas regionais a serem remunerados pela empresa vencedora;
- d) Planilha de execução ajustável conforme o interesse do município;
- e) Demonstração da estrutura de palco e similares, bem como, de tecnologias para transmissão dos dados;
- f) Proposta para arrecadação de valores e doação em prol de entidade beneficente;

4.2 A apresentação de projeto não garante o pagamento integral e/ou parcial dos valores previstos, tendo em vista que a disponibilidade dos recursos é decorrente da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

4.3 É de única responsabilidade de o interessado realizar a sua inscrição no presente cadastro, com a correta inserção de dados, cuja comprovação de veracidade poderá ser exigida a qualquer tempo.

4.4 A escolha do projeto se dará por decisão da Comissão nomeada para tanto.

5. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 Após o recebimento das inscrições para o cadastramento, haverá a análise do cumprimento das condições mencionadas no Item 4.

5.2 Será divulgada a lista dos cadastrados aptos, assim entendidos os interessados que atenderem a todas as condições deste chamamento, cuja inscrição será considerada homologada e publicada no site: **inhacora.rs.gov.br**.

5.3 O pagamento do benefício para aqueles que tiverem a sua inscrição homologada será efetivado.

5.4 Encerrado o prazo para cadastramento, caso haja inscritos pendentes de pagamento e se for constatada a insuficiência dos recursos para tanto, será considerada a ordem de inscrição.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, contra a decisão exarada na lista mencionada no item 5.2, que não aprovar seu cadastro, em razão de descumprimento dos critérios previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, no prazo de até 2 (dias) dias, contados de sua publicação na imprensa oficial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

6.2 O interessado deverá apresentar recurso exclusivamente pelo e-mail **smec@inhacora.rs.gov.br**, no prazo de até 2 (dois) dias.

6.3 A impugnação e a interposição de recurso administrativo dar-se-á exclusivamente pela forma eletrônica, devendo o recurso ser apresentado no e-mail **smec@inhacora.rs.gov.br**, obedecidos os prazos estipulados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4 As impugnações e os recursos administrativos somente serão aceitos na forma estipulada no item 6.3.

6.5 As impugnações e os recursos administrativos somente serão analisados se contiverem necessariamente:

6.5.1 Identificação e qualificação do impugnante ou recorrente;

6.5.2 Indicação do item impugnado ou recorrido;

6.5.3 As razões da impugnação ou do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

6.5.4 Os pedidos do impugnante ou do recorrente.

6.6 A publicação dos resultados das impugnações e dos recursos administrativos analisados será divulgada após o seu regular recebimento no site **inhacora.rs.gov.br**.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão Especial de Cadastramento.

7.2 Aplicam-se ao presente Cadastramento a Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho 2020 e Regulamentação Federal bem como as demais normas legais pertinentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

7.3 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá no Foro Central da Comarca de Santo Augusto/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste cadastramento poderão ser prestados através do e-mail smec@inhacora.rs.gov.br.

Inhacorá/RS, 11 de dezembro de 2020.



EVERALDO BUENO ROLIM
Prefeito Municipal